



RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 08/2026 – Controle Interno
Município de Quinta do Sol-PR

ORIGEM: Controladoria-Geral do Poder Legislativo / Unidade Central de Controle Interno

DESTINATÁRIO: Presidência e Mesa Diretora da Câmara Municipal de Quinta do Sol / Departamento de Compras e Licitações

ASSUNTO: Instrução processual sob a Lei nº 14.133/2021 — Segregação de funções e deslocamento da autoria de ETP, PCA e análise de riscos para a primeira linha de defesa (setores requisitantes); aplicação do Decreto Municipal nº 021/2023 e dispensa de artefatos não instituídos.

O **ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no art. 31 e art. 74 da Constituição Federal, Lei 1419/2024 de Criação da UCI (Unidade de Controle Interno) e na Lei Orgânica Municipal, e:

I. DO RELATÓRIO E CONTEXTUALIZAÇÃO

Considerando a necessidade de fixar diretrizes claras, simplificadas e céleres para a instrução dos processos de contratação pública, evitando o formalismo excessivo que emperra a máquina pública;

Considerando que este Município possui população estimada de 5.001 habitantes, enquadrando-se perfeitamente nas prerrogativas e regimes diferenciados do Art. 176 da Lei nº 14.133/2021 para municípios com menos de 20.000 habitantes;

Considerando que este Ente Federativo não possui um decreto geral regulamentador da Lei nº 14.133/2021, tendo editado de forma específica o **Decreto Municipal nº 021 de 2023**, o qual possui como objeto exclusivo a **regulamentação do Estudo Técnico Preliminar (ETP)**;

Considerando a constatação histórica de que a Unidade de Controle Interno (UCI) vinha sendo demandada a atuar diretamente como autora, redatora ou validadora prévia dos documentos de planejamento da contratação (ETP, justificativas e análises de risco), o que desnatura sua função constitucional;

Considerando o princípio da segregação de funções e as diretrizes do Art. 169 da Lei nº 14.133/2021, que estruturam as linhas de defesa da Administração Pública; Este Órgão de Controle Interno, no uso de suas atribuições de orientação preventiva, emite a presente **Recomendação Administrativa**.



II. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E DIRETRIZES

1. Da Segregação de Funções e o papel da Unidade de Controle Interno (UCI)

- **Conceito:** O Art. 169 da Lei nº 14.133/2021 estabelece as linhas de defesa das contratações. A **primeira linha** é composta por agentes públicos que atuam diretamente no processo (setores requisitantes e área de compras). A **terceira linha** é integrada pelo controle interno.
- **Deslocamento de Autoria:** O Controle Interno não pode elaborar, redigir ou assinar documentos de planejamento (ETP, termos de referência, justificativas ou mapas de risco). Quem planeja a contratação é quem dela necessita (primeira linha).
- **Atuação da UCI:** A Unidade de Controle Interno deve ser mantida estritamente em posição de **avaliação independente**. Sua atuação ocorre por amostragem, auditoria posterior ou análise de macroprocessos, sendo vedada a coautoragem para não gerar o fenômeno da "autoanálise" (o órgão fiscalizar o próprio documento que criou).

2. Do Estudo Técnico Preliminar (ETP) – Autoria da Primeira Linha e Subordinação ao Decreto nº 021/2023

- **Diretriz:** A obrigatoriedade, a dispensa ou a simplificação do ETP devem obedecer **estritamente ao Decreto Municipal nº 021 de 2023**.
- **Autoria:** A elaboração do ETP (quando obrigatório pelo decreto local) é de **responsabilidade exclusiva do setor requisitante (primeira linha de defesa)**, em formato textual simples e direto, permanecendo dispensado o uso de sistemas eletrônicos federais complexos (Art. 176, II, da Lei Nacional).

3. Do Plano de Contratações Anual (PCA) – Inexigibilidade e Afastamento da UCI

- **Diretriz:** O PCA depende de regulamentação e instituição por ato próprio do Poder Executivo local (Art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021). Como o Município possui apenas o Decreto nº 021/2023 (restrito ao ETP), **o PCA NÃO é exigível**.
- **Ação:** O setor de compras e os requisitantes não devem instruir as peças com menções ao PCA. A UCI não emitirá pareceres cobrando o referido plano enquanto este não for formalmente instituído por decreto geral.

4. Da Análise e Mapa de Riscos – Incorporação Proporcional ao TR pela Primeira Linha

- **Diretriz:** Fica **dispensada a elaboração de documento isolado sob o título "Mapa de Riscos"** para aquisições comuns e rotineiras.
- **Ação:** O gerenciamento de riscos deve ser materializado pelo setor requisitante apenas como **um capítulo ou tópico breve dentro do próprio Termo de Referência (TR)**. A responsabilidade por prever os riscos da



Prefeitura Municipal

Quinta do Sol

entrega e as soluções contingenciais é integralmente da primeira linha de defesa.

III. DA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

Ante o exposto, esta Controladoria Geral **RECOMENDA** aos agentes públicos competentes a adoção imediata das seguintes medidas:

1. **Cessar imediatamente a prática de utilizar a Unidade de Controle Interno (UCI) como autora**, redatora ou validadora prévia de ETPs, justificativas de dispensa, termos de referência ou mapas de risco.
2. **Deslocar a autoria integral de todos os documentos de planejamento da contratação para a primeira linha de defesa**, cabendo aos Secretários Municipais e servidores requisitantes a responsabilidade técnica e legal pelas justificativas de suas respectivas demandas.
3. **Manter a UCI em posição de avaliação independente**, preservando sua competência para auditar e avaliar os processos de forma imparcial e posterior, em estrita observância ao princípio da segregação de funções.
4. **Aplicar o Decreto Municipal nº 021 de 2023** para decidir sobre a confecção ou dispensa do ETP nos processos, cabendo ao setor requisitante certificar nos autos o artigo do decreto local que fundamenta a sua peça.
5. **Abster-se de exigir o Plano de Contratações Anual (PCA)** na instrução de processos, certificando a sua não aplicabilidade em razão da ausência de decreto regulamentador geral que o tenha instituído no município.
6. **Substituir o documento autônomo de "Mapa de Riscos"** por uma seção simplificada de análise de riscos inserida pela primeira linha diretamente no corpo do Termo de Referência (TR), restringindo documentos apartados apenas a obras e serviços de engenharia pesada.

Fica estipulado o prazo de **10 dias** para que as Secretarias Municipais e o Departamento de Compras tomem ciência e passem a aplicar este rito de conformidade e segregação de funções, readequando os fluxos internos de trabalho.

Município de Quinta do Sol – Pr, 19 de Agosto de 2026.

Ricardo Marciano Fonseca de Melo
Controle Interno Portaria nº 010/2024

CÂMARA M. DE QUINTA DO SOL
PROTOCOLO
RECEBIDO EM:

20 AGO 2026

VISTO